



Excelentíssimo Senhor

Alexandre Zoche

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores signatários **Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD** e **Lindomar Rodrigo Brandão - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal “Atestado Consciente” na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e nos demais serviços de urgência e emergência, disciplina a emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e dos demais serviços municipais de urgência e emergência, o Programa Municipal “Atestado Consciente”, com os seguintes objetivos:

I – disciplinar a emissão de atestados médicos para fins laborais, escolares e previdenciários;

II – coibir o uso indevido de atestados, preservando a prioridade dos atendimentos de urgência e emergência;

III – assegurar que a emissão de atestados esteja fundamentada em critérios clínicos, respeitada a autonomia do profissional médico.

Art. 2º A emissão de atestado médico com indicação de afastamento das atividades habituais na UPA e demais serviços de urgência e emergência ocorrerá exclusivamente quando houver indicação clínica, a critério do profissional médico responsável.

Parágrafo único. Em todos os casos, a decisão sobre a necessidade de afastamento será estritamente técnica, incumbindo ao médico defini-la de conforme as normas éticas e regulamentares da profissão.

Art. 3º Nas situações em que não houver indicação clínica para afastamento das atividades, mas houver comparecimento do paciente à UPA ou serviço municipal de urgência e emergência, será emitida Declaração de Comparecimento, contendo:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / annevereadora@patobranco.pr.leg.br





- I – nome completo do paciente;
- II – data do atendimento;
- III – horários de entrada e de saída;
- IV – identificação do serviço de saúde;
- V – identificação e assinatura do profissional responsável pelo atendimento.

§ 1º A Declaração de Comparecimento não implicará, por si só, recomendação de afastamento das atividades laborais ou escolares.

§ 2º A emissão da declaração tem por finalidade comprovar o comparecimento do paciente, sem desvirtuar a natureza do atendimento de urgência e emergência.

Art. 4º É vedado a qualquer agente público impor, por ato administrativo ou ordem verbal, metas, restrições genéricas ou proibições que:

- I – impeçam o médico de emitir atestado quando entender clinicamente necessário;
- II – determinem, de forma abstrata, a quantidade máxima ou mínima de atestados a serem emitidos;
- III – interfiram no conteúdo técnico, ético ou clínico dos atestados médicos.

Parágrafo único. Esta Lei não poderá ser interpretada como limitação ao exercício ético e técnico da medicina, devendo ser observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e demais legislações pertinentes.

Art. 5º O Município poderá:

- I – disponibilizar modelos padronizados de atestado médico e declaração de comparecimento, para uso na UPA e nos demais serviços municipais de urgência e emergência;
- II – assegurar o registro, em prontuário, das informações clínicas que fundamentarem a emissão de atestados;
- III – promover campanhas de orientação à população sobre o uso responsável dos serviços de urgência e emergência e sobre a correta finalidade dos atestados médicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei inspira-se em medidas recentemente adotadas por municípios como Chapecó-SC e Dois Vizinhos-PR, que passaram a disciplinar a emissão de atestados médicos nas UPAs e demais unidades de pronto atendimento, em razão do aumento expressivo de atendimentos motivados exclusivamente pela busca de atestado, e não por demandas reais de urgência ou emergência.

A proposição busca estabelecer um equilíbrio entre a necessidade de coibir abusos e organizar o fluxo de emissão de atestados nas unidades de urgência, preservando, ao mesmo tempo, a finalidade assistencial desses serviços e a prioridade do atendimento emergencial. Importante destacar que o Projeto não viola a autonomia profissional do médico, nem transforma o atestado em instrumento de perseguição a trabalhadores ou profissionais de saúde.

Trata-se, portanto, de medida voltada à gestão responsável da rede municipal de urgência e emergência, assegurando eficiência administrativa, proteção ao interesse público e valorização da boa prática médica.

Diante de sua relevância e da contribuição que oferece para a melhoria da qualidade do atendimento, espera-se a aprovação da presente iniciativa pelos nobres vereadores.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3327-E7F6-4C92-3238

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 19/11/2025 16:54:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 19/11/2025 16:56:07
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3327-E7F6-4C92-3238>